

LEI Nº 867/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão ligado à Administração Direta do Município, com caráter deliberativo, encarregado de gerir a política habitacional do Município, direcionada à promoção humana com a melhoria das condições de vida da população de baixa renda.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal de Habitação – CMH:

- I. Aquisição de terreno destinado a programas habitacionais de interesse social;
- II. Construção e melhoria de habitações, urbanização e saneamento básico;
- III. Organização fundiária;
- IV. Assistência técnica e jurídica;
- V. Ordenação e aplicação dos investimentos acerca das políticas, planos e programas para produção de moradias.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

- I. 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pelo Poder Executivo;
- II. 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Sociedade Civil através de entidades representativas legalmente constituídas;
- III. 01 (um) membro titular e respectivo suplente com capacitação técnica superior na área da engenharia civil, preferencialmente do quadro de servidores do Município;
- IV. 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pelo Departamento Municipal de Ação Social;
- V. 01 (um) membro titular e respectivo suplente com capacitação superior na área contábil, selecionados por representantes da categoria, em exercício no Município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada qualquer remuneração, vantagem ou benefício de qualquer natureza.

Art. 3º - A Diretoria, constante de um titular e seu respectivo suplente se comporá de um Presidente e um Secretário, e será eleita internamente pelos próprios Conselheiros.

§ 1º - Empossada de imediato, depois de eleita, a Diretoria procederá à elaboração e aprovação de seu Estatuto.

§ 2º - O Estatuto do Conselho Municipal de Habitação – CMH deverá conter, no mínimo:

- I. definição de data das reuniões ordinárias;
- II. definição do quorum de instalação das reuniões e votação;
- III. forma de convocação e quorum de votação nas plenárias;
- IV. natureza e competência dos membros da Diretoria;
- V. competências do Conselho enquanto órgão deliberativo;
- VI. normas para o processo de eleição da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH elaborará o Estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, que dará suporte financeiro à política municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Habitação – FMH destina-se a fomentar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

- I. à população em precárias condições de habitação;
- II. à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- III. à extensão de atendimento a programas de habitação já instituídos pelo município.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I. Construção, reforma de unidades habitacionais;
- II. Aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- III. Regularização fundiária;
- IV. Apoio técnico e material de construção;
- V. Apoio técnico e jurídico em ações relativas aos projetos habitacionais;
- VI. Urbanização de bairros

§ 1º - Os recursos previstos no inciso VI do art. 4º somente serão utilizados em programas habitacionais.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH será gerido por um Conselho Gestor – CG, integrado por 03 (três) membros, sendo o Diretor Municipal de ação social, o Diretor do Departamento de Fazenda e um indicado pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, dentre seus membros titulares.

Art. 7º - O Diretor do Departamento de Ação Social será o Presidente do Conselho Gestor.

Art. 8º - As políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH serão formuladas pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas na lei:

I. Aprovar diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

II. Aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

III. Aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art.9º - São receitas do Fundo Municipal de Habitação – FMH:

I. Dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II. Dotações federais e estaduais a ele especificamente destinadas;

III. Financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em projetos de sua competência;

IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V. Recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

VI. Recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;

VII. Recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação – FMH em financiamentos de programas habitacionais;

VIII. Produto da aplicação de seus recursos financeiros;

IX. Outras receitas.

Parágrafo único – As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação – FMH, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recursos do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da Administração pública municipal que o gerencia.

Art.10 – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação – FMH serão depositados em conta específica, aberta em instituição oficial de crédito e movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art.11- O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação – FMH observará o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Habitação – FMH integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno desta.

Art.12 – As despesas do Fundo Municipal de Habitação – FMH serão constituídas por financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais

de interesse social desenvolvidos pelo Conselho Gestor ou por instituições com ele conveniadas.

Art.13 – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento vigente para cobrir despesas pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art.14 – O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, decreto regulamentando o Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art.15 – Revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 704 de 24 de novembro de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 26 de setembro de 2005.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal